

**CONTRATO DE COMPRA Nº022 / 2026**

ID TCEES 2025.045E0500001.09.0003

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANOPOR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-ES E A EMPRESA POSTO VISTA ALEGRE LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ramom Rigoni Gobetti, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 116.646.217-09 e Carteira de Identidade nº 2.138.279, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 373, Ilha do Coco, Iconha, Espírito Santo, CEP 29.280-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a **POSTO VISTA ALEGRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 262, s/n, KM 48, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.372.275/0001-02, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Erildo José Effgen, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 166.400 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 159.510.147-00, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do art. 75 VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme processo administrativo nº 1904/2026-SEMUS e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL, ARLA32), EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, VIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIRETO DA BOMBA**, destinados aos veículos leves e médio da frota, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES

1.2 - Objeto da contratação:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	GASOLINA COMUM	L	33.000	6,27	206.910,00
2	OLEO DIESEL S-10	L	25.000	6,22	155.500,00
3	ARLA 32	L	1.500	3,93	5.895,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO – 180 (cento oitenta) dias – contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, observado o disposto no item 5.4 - §1º.

2.2 – PRAZO INICIAL - A Contratada deverá iniciar a execução do fornecimento no máximo 24(vinte quatro) horas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.4 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Nãohaveráprorrogaçãocontratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 - Dolocalehoráriodeentrega:

3.1.1. O fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S10 e ARLA 32 será realizado mediante abastecimento direto na bomba, em posto(s) de combustível devidamente autorizado(s) pela ANP, localizado(s) no Município de Marechal Floriano/ES ou em raio máximo de 05 (cinco) km da sede para que não comprometa a economicidade e a operacionalidade da frota, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano - ES, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento parcelado de combustíveis, conforme a demanda efetiva da frota municipal, ao longo da vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato a ser firmado.

4.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do posto de combustíveis contratado, localizado no Município de Marechal Floriano - ES, mediante apresentação do veículo oficial devidamente identificado ou outro meio de controle definido pela Secretaria Municipal de Saúde (fiscal do contrato), sendo vedada qualquer forma de fornecimento indireto, transporte externo ou estocagem de combustíveis pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A execução ocorrerá de forma contínua, sem exigência de quantitativo mínimo por abastecimento, respeitando-se as necessidades operacionais de cada setor da Administração, conforme os limites contratualmente estabelecidos para cada item adjudicado.

4.4. A contratada deverá assegurar condições adequadas de atendimento, mantendo suas instalações, equipamentos de abastecimento e sistemas de medição em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferidos e em conformidade com as exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e demais órgãos competentes.

4.5. Sempre que caracterizada situação emergencial, a contratada deverá garantir meios operacionais que possibilitem o abastecimento da frota municipal fora do horário regular de funcionamento, mediante sistema de plantão, sobreaviso ou outro mecanismo equivalente, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.6. O fornecimento dos combustíveis deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e os padrões de qualidade definidos pela ANP, sujeitando-se a fiscalização por parte da Administração, inclusive quanto à verificação da quantidade fornecida, qualidade do produto e regularidade do atendimento.

4.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que deverá registrar as ocorrências verificadas, atestar a conformidade dos abastecimentos realizados e comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 368.305,00**(trezentos e sessenta e oito mil trezentos e cinco reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto anexando ao requerimento a Nota Fiscal, relatório consolidado com quantitativo fornecido por tipo de combustível; Identificação dos veículos abastecidos; Datas e horários; Valores unitários e totais, as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

6.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

6.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde, Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 14.499.229/0001-27.

6.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, à mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

6.6. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 – Os valores inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Fornecer gasolina comum, óleo diesel S10 e ARLA 32 em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, garantindo qualidade, pureza e regularidade do produto;

II – Realizar o abastecimento exclusivamente mediante identificação do veículo oficial, com registro da placa e da quilometragem no momento do fornecimento;

III – Emitir comprovante individualizado por abastecimento, contendo data, horário, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário e valor total;

IV – Manter posto de abastecimento em regular funcionamento, preferencialmente em regime contínuo (inclusive finais de semana e feriados), conforme especificação do item 4.3, assegurando atendimento imediato às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Disponibilizar sistema de controle (manual ou informatizado) que possibilite rastreabilidade, auditoria e acompanhamento do consumo por veículo;

VI – Apresentar relatórios mensais consolidados por veículo e por tipo de combustível;

VII – Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Arcar com quaisquer prejuízos causados à Administração decorrentes de fornecimento inadequado, combustível adulterado ou em desacordo com as especificações legais;

IX – Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer produto considerado impróprio ou que cause danos mecânicos comprovados aos veículos da frota;

X – Cumprir integralmente as normas de segurança, ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis.

XI - Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante o período contratual;

XII - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XIII - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XV - Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

XVI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XVII - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) Comunicar, formal e imediatamente, aos GESTORES eventuais ocorrências verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;

b) Atender, com a diligência possível, as determinações dos GESTORES, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

XVIII - A contratada terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

XIX - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

XX - A CONTRATADA compromete-se a observar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares relativas à transparência pública e ao direito de acesso à informação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII

XXI - A CONTRATADA não deverá possuir vínculo com administração pública, nem exercer qualquer atividade em órgão ou entidade pública, seja em caráter permanente ou temporário, salvo nos casos em que sua atividade esteja devidamente regulamentada por lei, bem como a inexistência de qualquer prática de nepotismo.

XXII - Submeter-se a todos os procedimentos definidos pela fiscalização da CONTRATANTE até a conclusão de todos os serviços contratados;

XXIII - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos produtos, sem qualquer ônus para a contratada;

XXIV - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

XXV - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

XXVI - Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;

XXVII - Executar os serviços, criteriosamente dentro das normas legais vigentes e das Legislações Ambientais que regem o objeto da contratação;

XXVIII - Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, a Contratada deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;

XXIX - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis na espécie.

XXX - Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas.

XXXI - A contratada sujeitar-se à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

XXXII - Executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo gestor do contrato, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços prestados para possibilitar o pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA** pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **MULTA DE 10%** (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;

c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 - Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/Fundo Municipal de Saúde para exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

- 0011 - 150000159999.090002.1012200562.069.339030000000 – (FMS)
- 0047 - 160000009999.090002.1030100572.078.339030000000 – (PAB)
- 0047 - 150000150000.090002.1030100572.078.339030000000 – (FMS)
- 0116 - 160000009999.090002.1030200542.091.339030000000 – (MAC)
- 0116 - 150000150000.090002.1030200542.091.339030000000 – (FMS)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL**

18.1. Os materiais serão recebidos conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art.176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº.14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 10 de abril de 2026.

**RAMOM RIGONI GOBETTI**

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**ERILDO JOSÉ EFFGEN**

POSTO VISTA ALEGRE LTDA  
CONTRATADA